

**ALMEIDA** ADVOGADOS

DIREITO CORPORATIVO

BRASIL



Clipping  
**Trabalhista**

08 a 14 de Abril de 2014

# ÍNDICE

## **TRIBUNAIS ..... 3**

Casa noturna responderá por morte de garçom atingido por tiros quando trabalhava.....	3
Empresas se isentam de responsabilidade em acidente em que cozinheira perdeu dedo.....	4
Trabalhadora que engravidou antes de ser contratada terá direito a estabilidade provisória.....	5
Ex-gerente de banco tem reconhecida natureza salarial de “luvas”.....	5
Empresa terá de pagar contribuição sindical mesmo que não tenha empregados.....	6
Bancária será indenizada por tratamento diferenciado em banco.....	7
Filho não é indenizado por morte de pai que saiu do trabalho para visitar namorada.....	7
Caixa usada como “garota-propaganda” será indenizada por supermercado.....	8
Trabalhador rural que teve membros amputados será indenizado.....	9
Trabalhadora que pediu estabilidade após nascimento do filho garante direito no TST.....	10
Companhia de eletricidade pagará horas extras por não apresentar cartões de ponto.....	11

## **SINDICATO ..... 11**

Ruas de São Paulo ficam tomadas pelas cores das centrais sindicais em prol do trabalhador.....	11
Justiça proíbe paralisação de agentes de trânsito em Aracaju.....	13
PL prevê que valorização das aposentadorias acompanhe cálculo de reajuste do salário mínimo.....	14

## **REGULAMENTAÇÃO ..... 14**

Câmara aprova regulamentação da profissão de fotógrafo.....	14
Comissão aprova proposta que regulamenta profissão de historiador.....	15
Despesa com empregado doméstico pode ficar totalmente isenta do IR.....	16

## TRIBUNAIS

### Casa noturna responderá por morte de garçom atingido por tiros quando trabalhava.

A casa noturna de Curitiba (PR), foi condenada pela Justiça do Trabalho ao pagamento de indenização por danos morais aos pais de um rapaz morto por um cliente durante seu horário de trabalho. A Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho não conheceu de recurso contra a condenação, por entender que ficou demonstrada a conduta culposa da empresa, que agiu com negligência ao deixar de garantir a segurança de seus empregados no ambiente de trabalho.

O tiroteio, ocorrido em frente de um bar, deixou uma pessoa morta e quatro feridas. Um ex-presidiário discutiu com seguranças e retornou armado ao local pouco depois da briga. O garçom foi alvejado no peito, e morreu após ser atendido em um hospital da cidade.

O desentendimento teria ocorrido porque um segurança impediu o autor do disparo, que estava acompanhado de mais dois rapazes, de deixar o local portando uma garrafa de cerveja. No estabelecimento há regra proibindo os clientes de saírem do estabelecimento com garrafas de vidro.

A empregadora defendeu-se afirmando não ter tido responsabilidade alguma pelo episódio, já que o empregado foi ferido por pessoa que havia saído da penitenciária havia menos de três meses e portava arma de uso restrito. Para a empresa, o responsável pela morte do rapaz foi o próprio Estado, que pôs em liberdade pessoa que oferece riscos à sociedade.

Em ação ajuizada pelos pais do garçom, o juízo da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba (PR) não encontrou elementos que pudessem responsabilizar a empresa, pois, de acordo com

as testemunhas, não houve contato do trabalhador com o cliente e o segurança foi

educado ao abordar os rapazes. O magistrado considerou, ainda, o fato de a agressão ter ocorrido fora do bar, ficando evidente que a empregadora não teve culpa pela morte do trabalhador. Os disparos foram feitos da calçada.

Ao recorrer ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR), os pais obtiveram sucesso e conseguiram a condenação do estabelecimento ao pagamento de R\$ 50 mil por danos morais. Para o TRT-PR, a despeito de ser obrigação do Estado prover a segurança pública (artigo 144 da Constituição Federal), o bar foi responsável por ter sido alertado previamente da ameaça e não ter tomado providência de proteção. O Regional destacou que as testemunhas declararam ter ouvido o criminoso, em estado alcoolizado, afirmar em voz alta que retornaria ao local "para matar todo mundo".

De acordo com a decisão regional, a própria atividade desenvolvida pela casa noturna possui um risco inerente, tanto que é comum que este tipo de estabelecimento tenha seguranças na entrada. Desse modo, ao optar por manter serviços de diversão e de comercialização de bebidas alcólicas, assumiu o risco da atividade.

No TST, o recurso de revista da empresa foi relatado pelo ministro Hugo Carlos Scheuermann, que ressaltou que a Constituição garante aos trabalhadores a redução dos riscos próprios do trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, e que ficou comprovada a negligência da empresa. O valor de R\$ 50 mil foi considerado pela Primeira

Turma dentro dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. A decisão foi unânime pelo não conhecimento do recurso de revista,

porque não confirmadas as alegações de ofensa a dispositivo legal.

Fonte: TST– 08/04/2014

## Empresas se isentam de responsabilidade em acidente em que cozinheira perdeu dedo.

Uma cozinheira que perdeu um dedo quando a mão foi sugada por um descascador de batatas não conseguiu comprovar a culpa das empresas pelo acidente de trabalho. A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou o agravo de instrumento pelo qual a cozinheira pretendia discutir, no TST, decisão que considerou que o acidente decorreu exclusivamente por sua culpa, ao manusear de forma incorreta o equipamento.

A cozinheira foi contratada por uma empresa para trabalhar em uma cozinha industrial de outra empresa no preparo de refeições para os funcionários desta. Sua função era descascar alimentos e colocá-los para cozinhar, organizar a cozinha e servir refeições. Segundo sua versão, o acidente aconteceu quando, ao abastecer a máquina de descascar batatas, sua mão direita se enroscou nas linhagens do recipiente e foi puxada para dentro dela, decepando seu dedo médio. Internada e medicada, desde então ficou afastada do trabalho pela Previdência Social para tratamento e sessões de fisioterapia.

### Culpa

Ela atribuiu a culpa pelo acidente às empresas, por não ter recebido orientações sobre como operar a máquina, que não tinha botão para acionamento de emergência no caso de acidentes. Pela perda total da capacidade de trabalho e gastos com exames, consultas, remédios e fisioterapia, a cozinheira pediu indenização por dano material no valor dos gastos com a convalescença e R\$ 70 mil por dano moral e estético.

Para as empresas, porém, o acidente teve culpa exclusiva da empregada, que teria sido

"negligente e imprudente". Colegas de trabalho, em depoimento, foram unânimes em afirmar que tanto eles quanto a cozinheira utilizavam um vasilhame para colocar as batatas na máquina, mas, ao depor, ela própria disse que no dia do acidente a abasteceu com um saco. Outra colega afirmou que a máquina está há 11 anos no local sem nenhuma ocorrência, e que a cozinheira teria confessado que o acidente ocorreu por seu próprio descuido.

O juízo considerou esclarecidos os motivos do acidente: a atitude imprudente da empregada, que, de modo atrapalhado, descarregou o saco na máquina. Com isso, afastou a culpa das empresas e julgou improcedentes os pedidos de indenização.

Idêntico foi o entendimento do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG) ao julgar recurso da trabalhadora, verificando que cinco meses antes do acidente as empresas lhe forneceram calças, avental de napa e pano, bota e touca. Também observaram que ela mesma confessou em juízo ter sido orientada por um colega a operar a máquina. "A culpa exclusiva da autora exsurge de seu próprio depoimento", afirmou o colegiado para desprover o recurso.

Para o ministro João Oreste Dalazen, relator do agravo de instrumento da cozinheira ao TST, ficou evidente que, ao alegar que a empresa não tinha adotado todas as medidas de segurança, ela não pretendeu dar nova ou correta interpretação jurídica aos fatos, mas promover o reexame dos fatos e provas produzidos, conduta proibida em recursos de natureza extraordinária. Por unanimidade, a Turma negou provimento ao agravo.

Fonte: TST – 08/04/2014

## Trabalhadora que engravidou antes de ser contratada terá direito a estabilidade provisória.

Contratada já grávida para um período de 45 dias de experiência, posteriormente prorrogado, uma auxiliar de operações de uma rede de lojas teve reconhecido, pela Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, o direito à indenização pelo período de estabilidade provisória. A Turma deu provimento a seu recurso de revista, reformando as decisões das instâncias anteriores que entenderam que a gravidez anterior ao próprio contrato de experiência geraria a presunção de que a dispensa não teria por objetivo frustrar a estabilidade, garantida no artigo 10, inciso II, alínea 'b', do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Relatora do recurso no TST, a ministra Delaíde Miranda Arantes destacou durante o julgamento do processo que a trabalhadora faz jus à estabilidade provisória, pois estava grávida no momento da demissão. "É irrelevante o fato de a concepção ter ocorrido antes de ser firmado o contrato de experiência", afirmou, enfatizando que, de acordo com a Súmula 244, item III, do TST, a empregada gestante tem direito à estabilidade provisória mesmo se o contrato for por tempo determinado.

Em sua fundamentação, a relatora citou decisões precedentes do TST, em processos em que foram relatores os ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. No entendimento da Sétima Turma, a decisão do TRT violou a garantia do ADCT e, assim, a empresa pagará à trabalhadora indenização substitutiva pelo período compreendido entre a data da demissão e o quinto mês após o parto, com reflexo sobre as demais verbas trabalhistas.

### Histórico

Ao ser admitida na empresa, a auxiliar de operações assinou contrato de experiência com início em 8/4/2010 e término em 6/7/2010. Ao ter confirmada a gravidez em 6/5/2010, ela comunicou o fato à empresa, mas foi dispensada ao fim do prazo inicialmente acertado. No termo de rescisão, consta como causa do afastamento "término do contrato de trabalho por prazo determinado". Na data da dispensa, ela estava com 19 semanas de gestação, com data prevista de parto para 30/9/2010. Com base na estabilidade prevista no ADCT, ela alegou na Justiça do Trabalho ter direito à estabilidade até cinco meses após a data prevista para o parto.

Fonte: TST – 09/04/2014

## Ex-gerente de banco tem reconhecida natureza salarial de "luvas".

O valor que o empregador paga a novo empregado, mesmo que por meio de assinatura de contrato de mútuo, com a finalidade de atrair o profissional que está bem colocado no mercado para compor sua equipe, se assemelha ao pagamento de "luvas" aos atletas profissionais e tem natureza salarial. Por esse motivo, esse valor deve compor a remuneração para fins cálculos de direitos do empregado. As conclusões são da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, que acolheu, por unanimidade, recurso de revista interposto por

um ex-gerente de uma banco para que a parcela paga como "luvas" integre a base salarial para fins de cálculo dos direitos, como horas extras, 13º, FGTS e aviso prévio.

O empregado informou que foi contratado com previsão de pagamento de remuneração mensal composta por salário fixo e variável (comissões e/ou prêmios) e um salário indireto quitado extra folha em parcela única de R\$ 230 mil. A parcela, denominada bônus de contratação ("hiring bonus" ou "luvas de admissão"), teve por

objetivo incentivar o empregado a se desligar do emprego anterior e ainda permanecer no novo emprego por no mínimo um ano, sob pena de ter de restituir o montante antecipado, caso pedisse demissão ou fosse demitido por justa causa antes desse período.

O juízo de primeiro grau negou o pedido do empregado por entender que as "luvas" pagas são parcelas tipicamente indenizatórias. O Tribunal Regional do Trabalho na 3ª Região (MG) manteve a sentença, com os mesmos fundamentos.

Em recurso ao TST, o bancário reiterou o pedido de integração das "luvas" à remuneração, afirmando ser um salário indireto quitado de forma antecipada. Assim, deveria integrar os cálculos das demais verbas trabalhistas.

Para o ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator do processo, a parcela não tinha o objetivo "de

compensar ou reparar dano causado ao funcionário, mas sim o de atraí-lo a integrar o quadro funcional do banco". Trata-se, portanto, de parcela paga "pelo trabalho" e também pelo patrimônio acumulado pelo trabalhador em sua carreira profissional". Assim, segundo o relator, a questão assemelha-se às "luvas" pagas ao atleta profissional e "têm nítida natureza salarial".

O ministro ressaltou que o pagamento não foi feito de forma gratuita, mas por meio de contrato de mútuo, no qual o trabalhador se obriga a permanecer no cargo por determinado tempo, sob pena de devolução da quantia. Além disso, a ausência de habitualidade no pagamento de valores a título de empréstimo "não impede a repercussão nas demais verbas, uma vez que esta decorre não da periodicidade com que é paga, mas de sua própria natureza jurídica, salarial".

Fonte: TST – 09/04/2014

## Empresa terá de pagar contribuição sindical mesmo que não tenha empregados.

Com o entendimento que a contribuição sindical é devida mesmo por empresa que não tem empregado, a Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho condenou a empresa ao pagamento da contribuição sindical patronal. A decisão foi proferida no julgamento dos recursos do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e Condomínios Residenciais e Comerciais do Norte do Estado de Santa Catarina (Secovi Norte) e da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC).

A empresa ajuizou ação na vara do trabalho de Jaraguá do Sul (SC), alegando que, desde a sua criação, jamais possuiu empregados e, mesmo assim, vinha sendo compelida indevidamente ao pagamento da contribuição sindical. O juízo deferiu o pedido, declarando a inexistência de relação jurídica entre a empresa e o sindicato, relativamente à cobrança daquela contribuição.

Sem êxito recursal junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (SC), o Secovi e a CNC interpuseram recursos ao TST, insistindo na argumentação de que o recolhimento da contribuição sindical não está adstrito aos empregados ou às empresas que os possuam, e conseguiram a reforma da decisão regional.

O relator do recurso, ministro Alberto Bressiani, assinalou que, de fato, todos os empregados, trabalhadores autônomos e empresários que integrem determinada categoria econômica ou profissional são obrigados a recolher a contribuição sindical, "não sendo relevante, para tanto, que a empresa tenha, ou não, empregados". É o que determina os artigos 578 e 579 da CLT, afirmou.

Por maioria, a Turma julgou improcedente a ação da empresa. Ficou vencido o ministro Maurício Godinho Delgado.

## Bancária será indenizada por tratamento diferenciado em banco.

Metas abusivas, cobranças exageradas, perseguição do superior hierárquico, isolamento e oito transferências pelo período de dois anos motivaram uma ex-bancária a processar o banco por assédio moral. As alegações foram comprovadas em todas as instâncias da Justiça do Trabalho, que condenaram a instituição bancária ao pagamento de indenização pelos danos sofridos. No julgamento mais recente, a Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho negou provimento ao agravo interposto pelo banco contra decisão que negou seguimento a seu recurso de revista, com o qual buscava a reforma das decisões para reduzir a condenação.

Na reclamação trabalhista, a bancária relatou que sofria tratamento diferenciado por parte do chefe, que não lhe dirigia a palavra "nem com um 'bom-dia'", isolando-a nas reuniões, sonegando informações necessárias ao bom desempenho das funções e a expondo publicamente com ameaças de demissão. Relatou que chegou a ser demitida após um afastamento por motivo de doença, mas foi reintegrada ao emprego por ordem judicial. O retorno ao trabalho, segundo ela, foi "ainda mais penoso": além de ser submetida a metas e cobranças exageradas, passou a ser constantemente transferida. Em dois anos, passou por oito agências.

A empresa negou as acusações. Afirmou que as alegações não eram verdadeiras e não refletiam

as relações de trabalho existentes nas dependências do banco, que zela pelo bem-estar físico, moral e social de seus colaboradores.

A sentença, no entanto, foi favorável à trabalhadora. Após ouvir testemunhas, o juízo de primeiro grau constatou que o banco extrapolou os limites de seu poder disciplinar e diretivo e ofendeu a dignidade da bancária. Ao recorrer ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR), o banco conseguiu reduzir o valor da condenação para R\$ 10 mil. Não satisfeito, pediu a reforma da decisão no Tribunal Superior do Trabalho com o objetivo de reduzir ainda mais o valor arbitrado.

Mas para o relator do processo, ministro Emmanoel Pereira, que negou seguimento ao recurso, o banco não demonstrou falhas na decisão regional. Ao insistir pela análise do recurso, o banco apelou para o agravo, mas a Turma confirmou a decisão monocrática do relator. Conforme entendimento jurisprudencial, a reapreciação, pelo TST, de valores arbitrados para indenização de danos morais depende da demonstração do caráter exorbitante ou irrisório do valor fixado. "Não verifico, no caso concreto, extrapolação dos limites superiores ou inferiores da razoabilidade e da proporcionalidade no valor arbitrado", assinalou o ministro Emmanoel Pereira. Por unanimidade, a Quinta Turma negou o provimento ao agravo.

Fonte: TST – 10/04/2014

## Filho não é indenizado por morte de pai que saiu do trabalho para visitar namorada.

O filho de um electricista morto em acidente de moto em via pública não conseguiu demonstrar o vínculo entre o evento sofrido e a atividade desenvolvida pelo pai para fins de recebimento de indenização por danos morais. A Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho negou provimento ao recurso do rapaz contra decisão que considerara improcedente seu pedido, uma vez que o acidente ocorreu quando o electricista

voltava ao local de trabalho depois de ter saído, sem informar a chefia, para visitar a namorada.

O posicionamento da relatora, ministra Delaíde Miranda Arantes, foi seguido pelos demais membros da Turma, e deu-se em razão da impossibilidade de se extrair, dos fatos narrados na decisão questionada, a culpa da empregadora pela morte do trabalhador. Isso porque não se pôde concluir que o acidente

teve relação com o trabalho, principalmente por não terem sido comprovadas as alegações de que o uso da moto era obrigatório para a realização do trabalho.

Na ação ajuizada, o menor pediu a indenização por danos materiais e morais, deixando o valor da última a critério do juiz da Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante. A sentença foi mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (ES), porque a empresa conseguiu demonstrar que o empregado deixou o local de trabalho, usando a motocicleta da empresa, sem autorização patronal, para visitar a namorada, que teria perdido um parente próximo, e não a serviço da mecânica ou para transportar peça a ser instalada em veículo de cliente. No percurso de volta, foi colhido por um veículo, do qual não teria conseguido se desviar. No caso, também não se evidenciou o chamado acidente in itinere, uma vez que o fato aconteceu fora do trajeto casa/local de trabalho.

Representado pela mãe, o filho recorreu ao TST, insistindo que a morte do pai ocorreu durante o horário de serviço, a caminho do trabalho e com utilização de veículo da empresa.

A ministra Delaíde Miranda explicou que, em tese, um pequeno desvio feito pelo trabalhador durante o trajeto feito normalmente não descaracteriza eventual acidente de trabalho. Todavia, a alteração substancial do caminho descaracteriza o acidente de trajeto, pois o destino final e imediato deve ser a residência do trabalhador ou o seu local de trabalho.

Por outro lado, destacou que a alegação de que a utilização da moto se deu para o trabalho não foi confirmada pelas provas analisadas pelo Regional. Concluir de forma diversa demandaria a reanálise dos fatos e provas do processo, conduta vedada pela Súmula 126 do TST.

A decisão de negar provimento ao agravo de instrumento foi unânime.

**Fonte: TST – 10/04/2014**

## Caixa usada como “garota-propaganda” será indenizada por supermercado.

O trabalhador obrigado pelo empregador a utilizar uniforme com propaganda sem que concorde ou receba pagamento por isso tem direito à indenização por danos morais, mesmo que a utilização do uniforme não afete sua reputação ou seu nome. A conclusão é da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, que, em votação unânime, condenou um supermercado a pagar indenização de R\$ 8 mil para uma operadora de caixa obrigada a usar uniforme com propagandas, sem receber compensação pecuniária.

Para o ministro José Roberto Freire Pimenta, relator do caso, "o procedimento adotado pelo empregador, de utilizar-se compulsoriamente do empregado como verdadeiro 'garoto-propaganda', sem seu consentimento, gera para esse trabalhador o direito à respectiva contrapartida financeira de caráter

indenizatório". O ministro ressaltou que este é o entendimento firmado tanto nas Turmas do TST quanto na Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1), órgão uniformizador da jurisprudência.

### Uniforme publicitário

Na ação trabalhista, a operadora disse ter sido usada como "veículo de propaganda" para produtos de diversas marcas. Segundo ela, havia a obrigação usar camisetas com propagandas dos produtos.

O juízo de primeiro grau concluiu que houve abuso de direito ou ato ilícito pelo supermercado ao obrigar a empregada a fazer a propaganda. A situação, segundo a sentença, gerou o dano moral "na medida em que não é crível supor que a empregadora não tenha obtido vantagens econômicas pela propaganda efetiva".



O supermercado apelou da sentença e o Tribunal Regional do Trabalho na 1ª Região (RJ) modificou a decisão por entender que a exigência do uso do uniforme faz parte do poder diretivo do empregador, que, no caso, considerou regularmente exercido. "Não parece razoável que o simples fato de o empregador fornecer camisetas com propaganda de algum produto que comercializa, para ser usada durante o horário de trabalho, cause dano à imagem do empregado", afirma o acórdão. Para o TRT, não foi comprovado que tenha havido "grave abalo sobre a reputação do empregado ou sequela moral decorrente dos atos praticados por seu ex-empregador".

### Dano moral

A operadora de caixa recorreu ao TST e teve seu pedido acolhido. Em seu voto, o ministro

José Roberto Freire Pimenta lembrou que a proteção do direito à imagem está expressa tanto na Constituição da República, por incisos do artigo 5º, como na legislação infraconstitucional, no artigo 20 do Código Civil. O relator citou, ainda, a Súmula 403 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), segundo a qual a indenização pela publicação não autorizada da imagem de pessoa com fins comerciais ou econômicos independe da prova do prejuízo.

"Tendo em vista a normatização do direito à imagem e sua característica de direito autônomo, tem-se que o uso indevido da imagem do trabalhador, que se vê obrigado a vestir uniformes com propagandas comerciais, sem nenhuma autorização do titular ou compensação pecuniária, constitui violação desse direito, a qual, por si só, gera direito à indenização reparatória", concluiu.

Fonte: TST – 11/04/2014

## Trabalhador rural que teve membros amputados será indenizado.

### Fazenda Fertilidade

Uma das maiores produtoras de maçãs do Brasil foi condenada pela Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho a indenizar um trabalhador rural que teve braço e perna amputados em acidente com ônibus da empresa. Para Turma, ao contratar ônibus para realizar o transporte de seus empregados, a empresa assume o risco por acidentes ocorridos no trajeto.

Na reclamação, ao pleitear indenização por danos morais, o trabalhador informou que quando sofreu o acidente, em novembro de 2010, prestava serviço no pomar de maçãs da Fazenda Fertilidade, uma dos estabelecimentos da empresa. Além de ter o braço e a perna esquerdos amputados, a perna direita ficou inutilizada.

Segundo a ministra Dora Maria da Costa, relatora do recurso de revista, embora tenha sido comprovado que a culpa do acidente foi de terceiro, "resta a responsabilidade objetiva, por haver o empregador assumido o risco ao fornecer o transporte aos seus empregados". Ao concluir que a indenização é devida ao empregado, a relatora explicou que o empregador poderá propor ação regressiva contra aquele que tem culpa direta pelo dano, "pois o transportador (empresa contratada pela empregadora) assume a figura de preposto da contratante (empregadora)".

A empresa argumentou que a culpa pelo acidente foi exclusivamente do condutor do caminhão que atingiu o ônibus, que estava em perfeitas condições de uso e segurança. O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (SC) negou provimento ao recurso do trabalhador, mantendo a sentença que julgou improcedentes seus pedidos.

### Valor indenizatório

A Oitava Turma do TST reformou a decisão, reconhecendo que a empregadora tem responsabilidade e deverá indenizar o

trabalhador acidentado. Porém, considerou não ter elementos para estabelecer o valor da indenização, porque o TRT-SC, em sua fundamentação, apenas registrou, de forma concisa, que "são inequívocas as lesões físicas documentadas", sem informações sobre as lesões e a redução e/ou incapacidade laborativa do trabalhador.

"Para se evitar a supressão de instância", como destacou a relatora, a Oitava Turma deu provimento ao recurso de revista e determinou o retorno dos autos à Vara de origem, para analisar os pedidos de indenizações feitos pelo trabalhador.

**Fonte: TST – 11/04/2014**

## Trabalhadora que pediu estabilidade após nascimento do filho garante direito no TST.

A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho concedeu indenização, correspondente ao período da estabilidade devida à gestante - desde a dispensa até cinco meses após o parto -, a uma atendente que ajuizou ação pleiteando o direito somente três meses após o nascimento do filho. Para a Turma, a demora no ajuizamento da ação não afasta o direito da gestante de receber a indenização de todo o período estabilitário, "desde que respeitado o prazo prescricional."

O ministro Caputo Bastos, relator do processo, reformou decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas/SP) que tinha reduzido a indenização devido à demora da trabalhadora pela busca dos seus direitos. Para o Regional, a indenização deveria ter como marco inicial a data da notificação da empresa para responder à ação.

### Ação tardia

Na reclamação, a trabalhadora alegou que já estava grávida no dia em que foi dispensada sem justa causa, mas só soube do estado gravídico após a dispensa. Na ação, pediu a nulidade da dispensa e a reintegração à empresa ou a conversão do retorno ao trabalho em indenização, com pagamento de todas as verbas trabalhistas vencidas e vincendas. Anexou como prova no processo um exame de urocultura que comprovava a gravidez e a certidão de nascimento do filho.

Em defesa, a empresa (Azevedo e Rizzo Serviços de Cobranças e Administrativos Ltda.) afirmou que não existia nos autos prova cabal da data exata da concepção. Defendeu que o pedido era improcedente, uma vez que o exame adequado para a constatação de gravidez é o Beta HCG, não a urocultura, e que a ciência da gravidez se deu após um mês da despedida.

O juízo da 3ª Vara do Trabalho de Jundiaí (SP) observou que, de acordo com a data de nascimento do filho, a concepção se deu quase três meses antes da dispensa, comprovando que a atendente engravidou no decorrer do vínculo de emprego e fazia jus à estabilidade. Assim, declarou nula a dispensa e condenou a empregadora ao pagamento dos valores correspondentes aos salários e demais verbas trabalhistas, desde a dispensa até cinco meses após o parto. Em recurso ao TRT-15, a empresa conseguiu diminuir a condenação, reduzindo-a ao salário equivalente a um mês.

No recurso ao TST, a trabalhadora insistiu na tese de que o marco inicial para o pagamento da estabilidade era a data da dispensa. O recurso foi acolhido pelo relator, ministro Caputo Bastos. Para ele, a redução da indenização por causa da reclamação trabalhista de forma tardia é contrária à jurisprudência do TST.

Assim, por contrariedade à Súmula 244 do TST, a Turma restabeleceu a sentença que deferiu o pagamento de indenização substitutiva. A decisão foi unânime.

**Fonte: TST – 14/04/2014**

## Companhia de eletricidade pagará horas extras por não apresentar cartões de ponto.

Uma Companhia de Eletricidade foi condenada ao pagamento de horas extras por não apresentar as folhas de frequência de uma empregada que requereu a verba. A empresa chegou a afirmar que a jornada realizada pela trabalhadora era diferente do que ela havia afirmado. Mas a Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho entendeu que a não apresentação dos controles de frequência gerou a presunção da veracidade da jornada informada.

Na reclamação trabalhista, a empregada, analista de investimento, alegou que trabalhava de segunda a sexta-feira, das 8 às 21h, com menos de uma hora de intervalo intrajornada, e em dois sábados por mês, das 8 às 17h, sem recebimento das horas extraordinárias e do intervalo intrajornada usufruído parcialmente. Por outro lado, a empresa sustentou que a jornada dela era de 8 as 17h30, com 1h30 de intervalo intrajornada, e que o trabalho extraordinário era compensado segundo previsão em acordos coletivos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (BA) reformou sentença favorável à empregada e excluiu da condenação imposta à empresa o pagamento das horas extras. Para o Regional, cabia à empregada, e não à empresa, provar a realização do trabalho extraordinário. A analista recorreu ao TST, insistindo no argumento de que o ônus da prova (no caso, os cartões de ponto) é da empresa, que sabidamente conta com mais de dez empregados.

Segundo o relator do recurso, ministro Alberto Bresciani, a empregada tem razão, pois o artigo 74, parágrafo 2º, da CLT determina que o registro de ponto é prova obrigatória para o empregador com mais de dez empregados. No mesmo sentido, a Súmula 338 do TST dispõe que "a exibição dos controles de frequência pelo empregador que tenha mais de dez empregados independe de determinação judicial", de forma que basta que tais documentos não sejam apresentados para que incida a presunção de veracidade da jornada alegada.

A decisão foi por unanimidade no sentido de dar provimento ao recurso.

**Fonte: TST – 14/04/2014**

---

## SINDICATO

---

## Ruas de São Paulo ficam tomadas pelas cores das centrais sindicais em prol do trabalhador.

Nesta quarta-feira, 09/04, cerca de 50 mil pessoas percorreram as ruas da capital paulista durante a 8ª Marcha das Centrais. O percurso - que teve início às 10h da manhã na Praça da Sé, subiu a Av. Brigadeiro Luís Antônio, com encerramento às 13h30 no vão livre do Masp, na Av. Paulista -, foi organizado pelas 6 centrais sindicais UGT, CUT, CTB, CGTB, Nova Central

e Força em prol da pauta unificada dos trabalhadores.

Unidade e organização marcaram a ação das centrais pela luta do trabalhador rumo ao avanço das conquistas da classe trabalhadora no Congresso Nacional. O que se espera é um diálogo e conquista das suas bandeiras de lutas. Nos últimos anos, independente dos governos que passaram pelo País, houve

muitos avanços, mas que ainda precisam de reparos.

A manifestação contou com o apoio e a presença de diversos movimentos sociais, como: estudantes, trabalhadores e trabalhadoras sem terra, sem teto, entre outros. Durante o ato, um documento unitário das centrais foi aprovado e será encaminhado à presidenta Dilma Rousseff. Esse documento contém uma série de propostas e projetos de interesse da classe trabalhadora e busca, acima de tudo, que o governo federal volte a dialogar com os trabalhadores visando o crescimento do País com justiça e inclusão social.

Segundo os dirigentes sindicais, caso o governo insista em não ouvir ou dialogar com a classe trabalhadora, novas manifestações serão realizadas até que aconteçam avanços a agenda da classe trabalhadora.

Para Chiquinho Pereira, secretário de Organização de Políticas Públicas da UGT e presidente do Sindicato dos padeiros, a marcha foi vitoriosa e cumpriu o papel de colocar os trabalhadores nas ruas, mas que ainda falta muito a conquistar em meio aos avanços democráticos e que o governo fique ao lado dos trabalhadores.

“Quero deixar claro ao governo, patrões e sociedade brasileira o que pensa a os trabalhadores brasileiros. Uma marcha como essa tem que ter continuidade! Do ponto de vista das bandeiras de lutas, estão todas elas registradas e elencadas. Estamos na 8ª Marcha e continuo insistindo que quando nos propomos em ir às ruas, nós estamos com toda a disposição de defender de qualquer forma os interesses dos trabalhadores, nem que tenhamos que utilizar uma medida de força, que são as greves. Os papeis das centrais quando se unem, não é contra o governo, mas a favor dos trabalhadores e que se busque a luta do

que efetivamente é nosso. Eu sei que um dia esse País ainda será dos trabalhadores! Viva os trabalhadores brasileiros!”, comemora Chiquinho.

Ricardo Patah, presidente nacional da UGT, lembrou a importância da Marcha para, não só lutar pela conquista do fim do fator previdenciário e redução da jornada para 40h semanais, mas na luta pela capacitação, educação e inclusão social. “Uma saudação às mulheres do Brasil, à cor do Brasil, à cor das centrais e dos trabalhadores e trabalhadoras, que estão aqui, reivindicando a cidadania do nosso País. O Brasil está aqui, com a voz nas ruas, mostrando o que queremos de melhor. Nós queremos um Brasil com bons empregos, de inclusão, dos brasileiros e das brasileiras! Viva as centrais sindicais! Viva o Brasil!”.

E para encerrar, João Felício, presidente da CSI, e todos presidentes das centrais, pediram que cada trabalhador ali presente, levantasse as mãos, em regime de votação, para aprovar o encaminhamento da pauta unificada ao Congresso Nacional. Entre as pautas do trabalhador destacam-se:

- Fim do fator previdenciário;
- Redução dos juros e do superávit primário;
- Redução da jornada de trabalho sem redução de salário;
- Não ao PL 4330 da terceirização;
- Igualdade de oportunidades para homens e mulheres;
- 10% do PIB para a Educação;
- 10% do orçamento na União para a Saúde;
- Manutenção da política de valorização do Salário Mínimo;
- Regulamentação da Convenção 151 da OIT;
- Combate à demissão imotivada, com aprovação da Convenção 158 da OIT;
- Valorização das aposentadorias;
- Transporte Público de qualidade; e
- Fim dos leilões do petróleo.

**Fonte: UGT – 09/04/2014**

## Justiça proíbe paralisação de agentes de trânsito em Aracaju.

Sindicato receberá multa de R\$ 15 mil/dia caso cumpra decisão da assembleia por paralisação; Trabalhadores lutam por adicional de periculosidade e insalubridade e Plano de Cargos e Salários

Sem adicional de periculosidade ou insalubridade, sem Plano de Cargos e Salários e sem direito a protestar. Esta é a atual situação dos agentes da mobilidade urbana de Aracaju.

Na última sexta-feira (11), o Sindicato dos Agentes da Mobilidade Urbana (SIAMU), filiado à Central Única dos Trabalhadores de Sergipe (CUT/SE), foi informado de que receberia multa diária de R\$ 15 mil caso cumprisse com a decisão da assembleia geral por uma paralisação. A paralisação iniciaria nesta segunda-feira (14), em advertência à Prefeitura Municipal de Aracaju, que tem se negado a negociar com os trabalhadores.

O presidente do Sindicato dos Agentes de Mobilidade Urbana de Aracaju, Samuel Maurício dos Santos, informa que antes da paralisação se efetivar, a Prefeitura de Aracaju entrou com um pedido de tutela antecipada contra o SIAMU, concedido pelo desembargador Luís Antônio Araújo Mendonça. Para não arcar com a multa diária de R\$ 15 mil, os trabalhadores adiaram a agenda de luta e mobilização marcada para esta semana, nos dias 14, 15 e 16 de abril.

Samuel afirma que a proibição só fez aumentar a insatisfação dos agentes de trânsito que trabalham diuturnamente, debaixo de sol e chuva, colocando em risco a própria integridade física. “Nos sentimos privados de todos os direitos, inclusive do de protestar”, resumiu.

Com a paralisação, os trabalhadores pretendiam pressionar a abertura do diálogo com a Prefeitura Municipal de Aracaju, que tem se mostrado irredutível quanto à implantação do

Plano de Cargos e Salários dos agentes de mobilidade urbana, entregue ao superintendente da SMTT, Nelson Felipe, desde novembro do ano passado.

Entre destaques importantes da proposta dos trabalhadores para o Plano de Cargos e Salários, estão a gratificação por periculosidade ou insalubridade, o auxílio fardamento, a progressão vertical e horizontal, e também a isonomia salarial, pois existem agentes da mobilidade urbana recebendo remuneração diferenciada para realizar o mesmo trabalho.

De acordo com o dirigente do SIAMU, Samuel Maurício dos Santos, a categoria estava esperançosa de pelo menos receber a gratificação por periculosidade ou insalubridade, conforme foi sinalizado pelo superintendente Nelson Felipe, desde novembro de 2013. Mas, há 15 dias, representantes da Prefeitura Municipal de Aracaju negaram a concessão do pagamento da gratificação de periculosidade ou insalubridade, apesar do parecer da Junta Médica da Prefeitura Municipal ter sido favorável à concessão do benefício.

“O pagamento do adicional por periculosidade, insalubridade ou gratificação por risco de morte é uma forma de compensar as adversidades que os agentes sofrem em sua jornada diária. Apesar de previsto em lei, estes trabalhadores não recebem o benefício há dois anos. É nosso direito sermos recompensados por trabalhar em um serviço essencial sob sol, chuva e riscos à nossa integridade física”, afirmou.

Nos próximos dias, os agentes de trânsito devem se reunir para planejar atos e protestos para dar visibilidade à luta sindical do SIAMU, vencendo a tentativa da Prefeitura de abafar o movimento.

**Fonte: Sindicato dos Comerciários de São Paulo - 14/04/2014**

## PL prevê que valorização das aposentadorias acompanhe cálculo de reajuste do salário mínimo.

A União Geral dos Trabalhadores (UGT), por meio de seu vice-presidente, o deputado Federal Roberto Santiago (PSD-SP) apresentou na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados o Projeto de Lei (PL) 7.185 de 2014, que dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo.

Na lei vigente, que se encerra em 2015, define que a base de cálculo para o salário mínimo é a inflação do período anterior mais a variação do Produto Interno Bruto (PIB) dos dois anos anteriores. Desta maneira, Santiago está se antecipando para que o povo brasileiro não perca esta importante conquista que ampliou o poder aquisitivo da população.

Junto com a valorização do salário mínimo, a proposta aborda a necessidade de as aposentadorias brasileiras acompanharem esses reajustes, para que as aposentadorias também tenham ganhos acima da inflação.

Segundo Natal Leo, presidente do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (SINDIAPI-UGT), esta é uma grande oportunidade para se avançar com a luta pela melhoria na qualidade de vida dos aposentados do Brasil. "Nos do SINDIAPI-UGT estamos solicitando a participação efetiva de todas as entidades sindicais para que possamos aprovar esse PL".

Atualmente o Projeto de Lei está em tramitação na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, devendo passar pela Comissão de Finanças e Tributação para só então, ser encaminhado para a Comissão de Constituição e Justiça.

"Estamos pedindo agilidade na votação desse projeto que traz, rigorosamente, o mesmo texto da atual política, de modo a atender a própria Constituição Federal, no sentido de garantir o princípio da igualdade entre cidadãos, estendendo o benefício aos aposentados e pensionistas", conclui Roberto Santiago.

**Fonte: UGT - 27/03/2014**

---

## REGULAMENTAÇÃO

---

### Câmara aprova regulamentação da profissão de fotógrafo.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania aprovou na última terça-feira (8) proposta que regulamenta a profissão de fotógrafo em âmbito nacional. De autoria do deputado Fernando Torres (PSD-BA), o projeto (PL 2176/11) segue para o Senado.

De acordo com o texto, estão aptos ao exercício profissional de fotógrafo os diplomados em fotografia no ensino superior ou no ensino técnico. Os não diplomados também poderão exercer a profissão, desde que, na data de

início de vigência da nova lei, tenham exercido a atividade por, no mínimo, dois anos.

A comprovação desse tempo de serviço será feita por meio de declaração da respectiva entidade de classe, além de recibos de pagamentos de serviços prestados ou declaração da empresa empregadora, com firma reconhecida em cartório.

O parecer do relator, deputado Alceu Moreira (PMDB-RS), foi favorável à proposta, com emenda aprimorando a técnica legislativa, e favorável à emenda da Comissão de Trabalho,

de Administração e Serviço Público. Nesta comissão, foi excluído da regulamentação o repórter fotográfico a serviço de empresa jornalística, já que esse profissional está devidamente regulamentado pelo Decreto-Lei 972/69, que trata da profissão de jornalista.

O autor do projeto destaca que em quase todos os países a profissão de fotógrafo é

reconhecida e regulamentada, com cursos em nível técnico e superior. No Brasil, porém, a profissão seria marginalizada e discriminada pela ausência de uma legislação específica. Fernando Torres destaca que as poucas faculdades de fotografia existentes no País não são reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Fonte: Câmara dos Deputados – 11/04/2014

## Comissão aprova proposta que regulamenta profissão de historiador.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou proposta do Senado Federal que regulamenta a profissão de historiador (PL 4699/12). O projeto determina como próprias da profissão a sistematização de informações para exposições e eventos, organização de serviços de pesquisa histórica, tratamento de documentos e elaboração de pareceres e laudos.

O projeto exige que o profissional tenha diploma de curso superior em História. Também determina que somente historiadores podem dar aulas no ensino básico e médio.

### Alterações no texto

Com relação ao ensino de História, o relator da proposta, deputado Policarpo (PT-DF), propôs, em seu substitutivo, que seja reconhecido o direito de quem já leciona História, mesmo sem formação específica.

Ele incluiu um inciso que contempla as pessoas que trabalham como historiadores há pelo menos cinco anos. "Essa mudança vai contemplar principalmente professores do ensino básico que lecionam História sem a devida formação universitária para poder garantir que não tenha interrupção com relação a essas pessoas."

Policarpo explicou que todas as alterações foram feitas a partir de discussões com as entidades de profissionais de História. Ele

afirmou que há mais de 30 anos tramitam na Câmara propostas para regulamentar a profissão de historiadores, mas que elas não chegaram a uma conclusão.

### Concursos públicos

O presidente da Associação Nacional dos Professores Universitários de História (Anpuh), Rodrigo Patto Sá Motta, afirma que a proposta é importante para qualificar o ensino de História e também para permitir a criação de carreiras específicas em órgãos públicos, qualificando o trabalho em museus e outras instituições.

Para Rodrigo Motta, que é professor de história da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), outra vantagem da aprovação do projeto é a possibilidade de abertura de concursos públicos para historiadores em órgãos que não fazem esses concursos exatamente pela falta de regulamentação. "Os arquivos públicos, por exemplo, são instituições de memória que guardam documentos importantes para a História do País, em geral não fazem concurso para historiador por causa da dificuldade jurídica ligada à ausência de uma lei regulamentadora."

### Tramitação

A proposta tramita em regime de urgência e está em análise na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Depois segue para votação do Plenário.

## Despesa com empregado doméstico pode ficar totalmente isenta do IR.

Em tramitação conjunta com outras seis propostas que tratam da atividade doméstica, volta na quarta-feira (16) ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o projeto de lei do senador Roberto Requião (PMDB-PR) que isenta do imposto de renda o valor dos salários pagos a empregados domésticos.

Requião explica, ao justificar a proposta (PLS 270/11), que o objetivo é incentivar a formalização dos empregos domésticos. De acordo com o projeto, a dedução poderá ser feita sobre o salário de um empregado por declaração, mesmo quando feita em conjunto, até o limite de três salários mínimos por mês e por 13º salário, mais a respectiva remuneração adicional de férias, limitada a um terço do salário normal, no mês em que for paga.

O projeto de lei já havia sido aprovado pela comissão e encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). Porém, a matéria voltou ao exame da CAS depois do apensamento dos outros projetos. No primeiro parecer aprovado pela CAS, o senador Casildo Maldaner (PMDB-SC) disse acreditar que a diminuição na arrecadação do imposto de renda seja compensada pelo aumento da arrecadação previdenciária devida pelos empregadores e empregados domésticos. Ele reconhece, no entanto, que essa compensação dependerá do nível de formalização das relações trabalhistas da categoria, hoje, em grande parte, na informalidade.

O senador Paulo Paim (PT-RS), autor do relatório a ser votado na CAS em caráter não-terminativo, recomenda a aprovação do PLS 270 e a prejudicialidade dos projetos que tramitam em conjunto. Em seu voto, ele argumenta que o benefício fiscal representa um "alívio" nos custos adicionais gerados pela Emenda Constitucional 72, assegurando um incentivo à formalização do emprego no setor. Paim incorporou em seu relatório modificação sugerida pela senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM), de modo a revogar a forma atual de abatimento do imposto devido.

Em tramitação conjunta com outras seis propostas que tratam da atividade doméstica, volta na quarta-feira (16) ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o projeto de lei do senador Roberto Requião (PMDB-PR) que isenta do Imposto de Renda o valor dos salários pagos a empregados domésticos.

Requião explica, ao justificar a proposta (PLS 270/11), que o objetivo é incentivar a formalização dos empregos domésticos. De acordo com o projeto, a dedução poderá ser feita sobre o salário de um empregado por declaração, mesmo quando feita em conjunto, até o limite de três salários mínimos por mês e por 13º salário, mais a respectiva remuneração adicional de férias, limitada a um terço do salário normal, no mês em que for paga.

O projeto de lei já havia sido aprovado pela comissão e encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). Porém, a matéria voltou ao exame da CAS depois do apensamento dos outros projetos.

No primeiro parecer da CAS, o senador Casildo Maldaner (PMDB-SC) disse acreditar que a diminuição na arrecadação do Imposto de Renda seja compensada pelo aumento da arrecadação previdenciária devida pelos empregadores e empregados domésticos. Ele reconhece, no entanto, que essa compensação dependerá do nível de formalização das relações trabalhistas da categoria, hoje, em grande parte, na informalidade.

O senador Paulo Paim (PT-RS), relator da matéria na CAS, recomenda a aprovação do PLS 270 e a prejudicialidade dos projetos que tramitam em conjunto. Em seu voto, ele argumenta que o benefício fiscal representa "um alívio" nos custos adicionais gerados pela Emenda Constitucional 72, assegurando um incentivo à formalização do emprego no setor. Paim incorporou em seu relatório modificação sugerida pela senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM), que revoga a forma atual de abatimento do imposto devido.



Fonte: Agência Senado - 11/04/2014

---